

RESOLUÇÃO Nº 221/91

Altera a divisão eleitoral da  
Capital do Estado do Rio de  
Janeiro

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, IX, do Código Eleitoral,

**CONSIDERANDO** que a divisão da Capital do Estado em 25 Zonas Eleitorais remonta ao ano de 1961, quando o seu eleitorado somava pouco mais de 1.000.000 de inscritos;

**CONSIDERANDO** que tal divisão só foi alterada em 1983, em face da criação da 117ª Zona Eleitoral, com jurisdição na Ilha do Governador;

**CONSIDERANDO** que o eleitorado dessas 26 Zonas Eleitorais registravam, em 03.10.90, 3.775.314 inscritos;

**CONSIDERANDO** que o aumento do eleitorado na Capital, no período de 1961 a 1990, se fez sentir, em algumas das suas 26 Zonas Eleitorais, de forma mais intensa, por força do maior crescimento demográfico das áreas sob as suas jurisdição, como ocorreu com as 13ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª, que registravam, na aludida data, respectivamente, os contingentes de 391.073, 265.373, 191.464, 271.315 e 340.511 inscritos;

**CONSIDERANDO** que é inadiável o desmembramento de tais Zonas Eleitorais, visando a distribuir-lhes, de forma mais adequada, o avultado eleitorado, de modo a possibilitar o desenvolvimento natural dos seus trabalhos;



RESOLUÇÃO Nº 221/91

**CONSIDERANDO**, por outro lado, a necessidade de fazer-se, de maneira mais precisa, a configuração das áreas de algumas Zonas Eleitorais, definindo-lhes os limites, de preferência e quando possível, por meio de acidentes geográficos, que lhes preservem a imutabilidade, evitando-se, também, seccioná-las pela passagem de estradas de ferro;

**CONSIDERANDO** a conveniência de promover-se a extinção da 9ª Zona Eleitoral, cuja área, de pequena extensão, deve passar para a jurisdição das Zonas Eleitorais que lhes são vizinhas;

**CONSIDERANDO** as anexações e desanexações de áreas que se não-de fazer visando ao reordenamento geral da divisão da Capital do Estado em Zonas Eleitorais;

R E S O L V E:

Art.1º - Ficam criadas, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, as seguintes Zonas Eleitorais:

- 1) 118ª - oriunda do desmembramento das 12ª e 23ª Zonas Eleitorais;
- 2) 119ª - oriunda do desmembramento das 7ª , 13ª e 25ª Zonas Eleitorais;
- 3) 120ª - oriunda do desmembramento das 24ª e 25ª Zonas Eleitorais;
- 4) 121ª - oriunda do desmembramento das 21ª e 22ª Zonas Eleitorais;
- 5) 122ª - oriunda do desmembramento das 24ª e 25ª Zonas Eleitorais;
- 6) 123ª - oriunda do desmembramento das 15ª , 23ª e 24ª Zonas Eleitorais;



RESOLUÇÃO Nº 221/91

7) 124ª - oriunda do desmembramento das 13ª ,  
15ª e 24ª Zonas Eleitorais;

8) 125ª - oriunda do desmembramento da 25ª Zo  
na Eleitoral.

Art. 2º - Fica extinta a 9ª Zona Eleitoral, cuja área  
e eleitorado são transferidos para a jurisdição da 2ª Zona Eleito  
ral.

Art.3º - Consideradas as criações e extinção de que  
cuidam os artigos anteriores, as Zonas Eleitorais da Capital do Es  
tado do Rio de Janeiro, levada em conta ainda a transferência de  
áreas de umas para outras, passam a ter a seguinte constituição:

1ª ZONA ELEITORAL

Área = Centro, Castelo, Lapa, Fátima, Cidade Nova,  
Santa Teresa (parte) e Ilha de Paquetá.

2ª ZONA ELEITORAL

Área = Saúde, Gamboa, Santo Cristo, Benfica, Pedre  
gulho, Caju, S.Cristovão, Mangueira, Lauro  
Muller (parte) e Triagem (parte).

3ª ZONA ELEITORAL

Área = Glória, Catete e Flamengo.

4ª ZONA ELEITORAL

Área = Botafogo, Humaitá e Urca.

5ª ZONA ELEITORAL

Área = Leme, Copacabana (parte) e Bairro Peixoto.

6ª ZONA ELEITORAL

Área = Catumbi, Estácio, Rio Comprido, Engenho Ve  
lho e Maracanã.

RESOLUÇÃO Nº 221/91

7ª ZONA ELEITORAL

Área = Tijuca, Muda, Usina, Andaraí, Fábricas das Chitas, Aldeia Campista e Alto da Boa Vista (parte).

8ª ZONA ELEITORAL

Área = Jacaré, Jacarezinho, São Francisco Xavier (parte), Sampaio (parte), Riachuelo (parte), Engenho Novo (parte), Méier (parte), Todos os Santos (parte) e Engenho de Dentro (parte).

10ª ZONA ELEITORAL

Área = Água Santa, Méier (parte), Todos os Santos (parte), Engenho de Dentro (parte), Encantado (parte), Piedade (parte), Quintino (parte) e Cascadura (parte).

11ª ZONA ELEITORAL

Área = Manguinhos (parte), Bonsucesso (parte), Ramos (parte), Olaria (parte), Penha-Circular (parte), Brás de Pina (parte), Cordovil (parte), Vigário-Geral (parte) e Penha (parte).

12ª ZONA ELEITORAL

Área = Cascadura (parte), Madureira (parte), Oswaldo Cruz (parte), Bento Ribeiro (parte), Marechal Hermes (parte), Deodoro (parte), Honório Gurgel (parte), Rocha Miranda (parte), Turiaçu (parte), Magno e Engenheiro Leal (parte).

13ª ZONA ELEITORAL

Área = Jacarepaguá (Praça Seca, Mato Alto, Tanque, Pechincha, Freguesia, Anil, Muzema, Cidade de Deus, Curicica, Taquara e Campinho).

A

RESOLUÇÃO Nº 221/91

14ª ZONA ELEITORAL

Área = Engenho de Dentro(parte), Encantado(parte), Piedade(parte), Quintino(parte), Cascadura (parte), Cavalcanti(parte), Terra Nova( parte), Cintra Vidal(parte) e Tomás Coelho(par te).

15ª ZONA ELEITORAL

Área = Cascadura(parte), Madureira(parte), Oswaldo Cruz(parte), Bento Ribeiro(parte), Marechal Hermes(parte), Deodoro(parte), Vila Militar (parte), Magalhães Bastos(parte), Valqueire e Sulacap.

16ª ZONA ELEITORAL

Área = Laranjeiras, Cosme Velho e Santa Teresa (parte).

17ª ZONA ELEITORAL

Área = Jardim Botânico, Horto Florestal, Lagoa(par te), Gávea, Leblon, Vidigal, Rocinha e São Conrado.

18ª ZONA ELEITORAL

Área = Ipanema, Lagoa(parte) e Copacabana(parte).

19ª ZONA ELEITORAL

Área = Vila Isabel e Grajaú.

20ª ZONA ELEITORAL

Área = São Francisco Xavier(parte), Sampaio(parte), Riachuelo(parte), Engenho Novo(parte), Meier (parte), Consolação, Boca do Mato e Lins de Vasconcelos.



RESOLUÇÃO Nº 221/91

21ª ZONA ELEITORAL

Área = Triagem(parte), Maria da Graça(parte), Del Cas  
tilho(parte), Manguinhos(parte), Bonsucesso  
(parte), Ramos(parte), Higienópolis, Tomaz  
Coelho(parte), Engenho do Mato e Engenho da  
Rainha.

22ª ZONA ELEITORAL

Área = Jardim América, Parque Columbia, Vila D. Pedro  
II, Cordovil(parte), Parada de Lucas( parte),  
Vigário Geral(parte), Colégio(parte), Coelho  
Neto(parte), Acari(parte) e Pavuna(parte).

23ª ZONA ELEITORAL

Área = Guadalupe, Deodoro(parte), Jardim Santo Anto  
nio, Barros Filho(parte), Costa Barros(parte),  
Pavuna(parte), Ricardo de Albuquerque(parte) e  
Anchieta(parte).

24ª ZONA ELEITORAL

Área = Padre Miguel(parte), Guilherme da Silveira(par  
te), Bangu(parte), Senador Camará(parte), San  
tíssimo(parte), Vila Kennedy e Vila Aliança.

25ª ZONA ELEITORAL

Área = Inhoaíba(parte), Paciência(parte), Cosmos(par  
te), Santa Cruz(parte), Matadouro, Sepetiba e  
Piaí.

117ª ZONA ELEITORAL

Área = Todos os bairros da Ilha do Governador

118ª ZONA ELEITORAL

Área = Magno(parte), Turiaçu(parte), Rocha Miranda  
(parte), Honório Gurgel(parte), Barros Filho  
(parte), Costa Barros(parte), Pavuna(parte) ,  
Acari(parte), Coelho Neto(parte), Colégio(par  
te), Irajá(parte), Vicente de Carvalho e Vaz  
Lobo.

119ª ZONA ELEITORAL

Área = Joá, Itanhangá, Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes, Grumari, Vargem Grande, Vargem Pequena e Camorim.

120ª ZONA ELEITORAL

Área = Augusto Vasconcelos (parte), Campo Grande (parte), Inhoaíba (parte), Vila Comari, Margaça, Monteiro, Pedra de Guaratiba, Ilha de Guaratiba e Barra de Guaratiba.

121ª ZONA ELEITORAL

Área = Vila Kosmos, Vista Alegre, Vila da Penha, Vicente de Carvalho (parte), Irajá (parte), Brás de Pina (parte), Penha-Circular (parte), Penha (parte) e Olaria (parte).

122ª ZONA ELEITORAL

Área = Augusto Vasconcelos (parte), Campo Grande (parte), Inhoaíba (parte) e Mendanha.

123ª ZONA ELEITORAL

Área = Ricardo de Albuquerque (parte), Anchieta (parte), Vila Militar (parte), Magalhães Bastos (parte) e Realengo (parte).

124ª ZONA ELEITORAL

Área = Realengo (parte), Padre Miguel (parte), Guilherme da Silveira (parte), Senador Câmara (parte), Santíssimo (parte), Jabour e Viegas.

125ª ZONA ELEITORAL

Área = Inhoaíba (parte), Paciência (parte), Cosmos (parte) e Santa Cruz (parte).

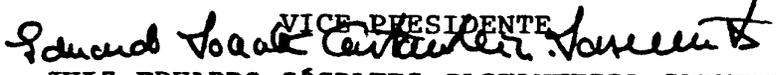
RESOLUÇÃO Nº 221/91

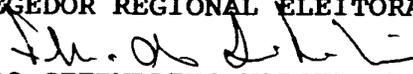
Art.4º - O Tribunal, homologada que seja a presente Resolução pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma do art.23 , VIII, do Código Eleitoral, baixará instruções, fixando os novos limites das Zonas Eleitorais anteriormente existentes, bem como das ora criadas.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991

  
DESEMBARGADOR EUGÊNIO DE VASCONCELOS SIGAUD  
PRESIDENTE

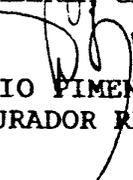
  
DESEMBARGADOR DÉCIO ITAIBAIANA GOMES DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

  
JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

  
JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA

JUIZ ALBERTO NOGUEIRA

  
JUÍZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON

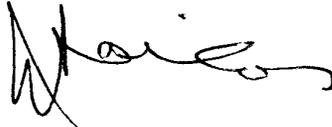
  
MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições e,

em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº221/91, homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral, em 02 de março de 1993, declara extinta a 9ª Zona Eleitoral da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando a área e eleitorado transferidos para a jurisdição da 2ª Zona Eleitoral.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1995.



DESEMBARGADOR YOUSSEF SALIM SAKER

PRESIDENTE